Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.298 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Ratifica a Transformação do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira, para associação pública de direito público de natureza autárquica, e dá outras providências.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a alteração do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira, para associação pública de direito público de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente Lei, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07 em seus artigos 2º e 41, que trata sobre os Consórcios intermunicipais.

Parágrafo Único – Passa a fazer parte integrante da presente o novo estatuto do CODIVAR e a ata de Assembleia de Prefeitos que aprovou a alteração.

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal a manter provisão orçamentária própria – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA – CODIVAR, para custeio, manutenção, e demais atividades pertinentes ao Consórcio.

Art. 3º. As despesas da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de dezembro de 2012.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

MARIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.268/2012, de autoria do Executivo Municipal

CODIVAR

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS PREFEITOS DO CODIVAR - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2012.

ÀS 14:00 horas do dia 21 de Setembro do ano corrente, na sede do CODIVAR, sito a rua Mohamed Said Hedjaze, nº144 no Município de Juquiá, Estado de São Paulo, reuniu-se o conselho de Prefeitos do CODIVAR conforme se constatou o livro de presença, os Prefeitos Sr. Emilson Couras da Silva de Apiaí, Sr. Tairone Fernandes da Costa de Barra do Turvo, Sr.Emilson Couras da Silva representando o Sr. Eduardo Vicente Filletaz de Barra do Chapéu, Sr. Jairo Adilson de Oliveira representando o Prefeito de Cajati, Sr. Fabio Marcondes Fugiwara representando o Prefeito de Eldorado, Sr. Dinamerico Gonçalves Perone Prefeito de Itariri, a Senhora Maria Elizabethi Negrão Silva Prefeita de Iguape, Sr Marcio José Lucio representando o Prefeito de Ilha Comprida, Sr. Aluisio Ribas de Andrade Prefeito de Itaóca, Sr. Marcus Vinicius Munhos representando o Prefeito de Juquiá, Senhora Dea de Fatima Moreira prefeita de Miracatu, Sr. Zildo Wach prefeito de Pariquera - Açu, Sr. Sergio José Batista representando o Prefeito de Pedro de Toledo, Sr. José Neto Fernandes representando a prefeita de Peruibe, Senhora Marcia Regina Gusmão Touni representando a Prefeita de Registro, Senhora Nilce Ayakko Miashita Prefeita de Sete Barras e o Sr.Fabio Cristiano Reis de Souza representando o Prefeito de Tapirai, sob a Presidência do Sr. Zildo Wach Prefeito da cidade de Pariquera- Açu que deu como aberto os trabalhos da Assembleia Extraordinária do Consórcio, lendo a pauta da mesma, em seguida passou a palavra para o Secretario Executivo, Sr Luiz Antonio Zaghi, que discorreu sobre a importância da mudanças do estatuto do CODIVAR, transformando o mesmo em Consórcio Público sendo que a mudança não implicaria na mudança do CNPJ do Consórcio, lembrou ainda a todos os presentes que cópia da proposta foi enviada a todas as prefeituras e que até o momento nenhuma proposta de modificação tinha sido apresentada, pediu a palavra a Srª Marcia Regina Gusmão Touni Procuradora Jurídica da Prefeitura de Registro nessa reunião representando a Srª Sandra Kenedy, prefeita de Registro, e propôs emenda ao artigo 24 e artigo 31 & 1º, sendo registrada pela mesa. Após a discussão das respectivas emendas o plenário aprovou por unanimidade as emendas propostas, em seguida o Srº Presidente colocou em votação o novo estatuto, sendo que o mesmo foi aprovado por unanimidade de todos os presentes. Em seguida nada mais havendo o senhor Presidente encerra a reunião agradecendo a presença de todos.

Zildo Wach
Presidente do Codivar

Luiz Antonio Zaghi
Secretario Executivo do Codivar

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
Mun. Pariquera Açu - Comarca de Jacupiranga-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original
Pariquera Açu 21 NOV 2012
Emol. Recebidos SELOS PAGOS POR VERBA
LUANA VARZELLA MIMARU NASCIMENTO - Oficial Titular
ELAINE CRISTINA DA SILVA - Escrevente Autorizada
0708AA167338

FIRMA
0708AA032502

ESTATUTO

Capitulo I

DA FUNDAÇÃO E DA DENOMINAÇÃO

ART. 1º- O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA, identificado pela sigla **CODIVAR**, é pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia do tipo associação pública a que alude o Art. 41, IV do Código Civil Brasileiro, integrante da Administração Indireta dos Entes Federados que a constituem, com duração por prazo indeterminado.

§ 1º. Em caso de conflito entre normas estatutárias e normas contidas no Contrato de Consórcio Público, estas prevalecerão àquelas.

§ 2º. O **CODIVAR,** com abrangência no território dos entes federados que o constituem, será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e seus regulamentos no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

Seção II
Da Sede

ART. 2º. A sede do **CODIVAR** é na Rua Mohamed Said Hedjaze nº144 bairro Floresta município de Juquiá, Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO. Deliberação da Assembleia Geral do **CODIVAR** poderá alterar a localização da sua sede, bem como criar e extinguir unidades operacionais e escritórios no território dos entes consorciados.

ART. 3º- Para todos os efeitos de direito, os senhores Prefeitos que participam do presente Consorcio, são os legítimos representantes dos Municípios.

Seção III
Dos Consorciados

ART. 4º São consorciados os entes federados a seguir identificados que, integrantes do CODIVAR, o ratificaram por lei, nas condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e sua regulamentação: APIAI, BARRA DO CHAPEU, BARRA DO TURVO, CAJATI, CANANEIA, ELDORADO, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, IPORANGA, ITAOCA, ITAPIRAPUA PAULISTA, ITARIRI, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, JUQUITIBA, MIRACATU, PARIQUERA-AÇU, PEDRO DE TOLEDO, REGISTRO, RIBEIRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, SETE BARRAS, TAPIRAI, PERUIBE e ITANHAÉM.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ratificação deste estatuto por no mínimo cinco municípios permitirá que o mesmo possa atuar como consórcio público conforme preconiza a Lei nº11.107/2005.

Capitulo II
DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS DO CODIVAR

ART. 5º. O CODIVAR tem por objetivos e competências:

I - O CODIVAR tem por finalidade primordial o espírito de solidariedade entre os municípios participantes, visando sempre e, incondicionalmente, o interesse público do Consorcio.

II - Exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos considerados como de direito difuso nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, mobilidade urbana, transporte, de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais no território dos Municípios consorciados;

III - Prestar serviço público de direito difuso nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, mobilidade urbana, transporte, de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou atividade integrante desses serviços por meio de Contratos de Programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;

IV - Delegar, por meio de Contrato de Programa, a prestação de serviço público de direito difuso nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, mobilidade urbana, transporte, de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade deles integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

V - Delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de direito difuso nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, mobilidade urbana, transporte, de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular o Município consorciado;

VI - Contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VII - Nos termos da legislação aplicável e sem prejuízo das responsabilidades inrentes a cada município, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão:

VIII - Ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais:

a) A órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005;

b) A Município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo as prioridades dos consorciados;

IX - Prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

X - Promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental nos assuntos afetos ao direito difuso nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, mobilidade urbana, transporte, e para o manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais e para o uso racional dos recursos naturais e à proteção do meio-ambiente;

XI - Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos aderentes ao direito difuso nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, mobilidade urbana, transporte, e de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais dos entes consorciados;

XII - Atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das qual decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos afetos ao direito difuso nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, mobilidade urbana, transporte de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais;

XIII - Nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) Pessoal técnico; e
c) Procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XIV - Desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica;

XV - Representar os seus integrantes perante qualquer órgão ou entidade do Poder Público ou da iniciativa privada em assuntos relacionados aos seus objetivos e competências;

XVI - Promover estudos e debates sobre assuntos de caráter econômico, técnico, científico, ambiental, cultural ou social relacionados aos seus objetivos e competências institucionais;

XVII - Desenvolver atividades técnico-administrativas visando ampliar os níveis de conscientização, politização, organização e participação dos consorciados nas instâncias e atividades do Consórcio;

XVIII - Promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos delegados em face dos delegatários do CODIVAR ou dos Entes Federados consorciados;

XIX - Propor e colaborar para a elaboração de leis de interesse dos consorciados tratando de assuntos relacionados aos seus objetivos e competências e dos serviços objetos de sua atuação;

XX - Firmar convênios e contratos com organizações, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como receber doações, legados, contribuições e outros auxílios;

XXI - Contratar ou prestar serviços destinados à formulação de estudos, planos, programas, projetos e obras;

XXII - Buscar aportes financeiros junto a órgãos públicos nacionais e internacionais, empresas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, por meio de projetos que objetivam atender aos seus, assim como desenvolver e/ou executar programas e projetos, diretamente ou em cooperação com estes organismos;

XXIII - Celebrar Contrato de Rateio com os consorciados destinado à manutenção de suas atividades administrativas e regulatórias;

XXIV - Desenvolver quaisquer outras atividades correlatas ou necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos;

XXV - Dispor sobre a gestão de pessoal.

XXVI - O Planejamento, a adoção e a execução de programas e medidas destinadas a promover e a acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados.

XXVII - Pugnar por sadio municipalismo, com a eliminação de todos os detrimentos político-partidários que poderiam empanar o êxito das assembleias.

XXVIII - Estimular e desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto às autoridades Administrativas ou Legislativas do Estado, da União das Autarquias ou empresas de economia mista ou mesmo privadas;

XXIX - Debater assuntos que envolvam problemas de caráter regional ou local;

XXX - Prestigiar acontecimentos oficiais, através de comitivas nomeadas pela Diretoria;

XXXI - Esclarecer a opinião publica sobre todos os assuntos que comportam tal iniciativa e que traduzam problemas concernentes à região ou um dos municípios Consorciados;

XXXII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região ou dos Municípios Consorciados.

XXXIII - Discussão de outros assuntos de interesses da região ou dos Municípios Consorciados;

§ 1º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o **CODIVAR**, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos inciso IV e V do caput.

§ 2°. A autorização mencionada no § 2° será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembléia Geral, contados a partir da data da notificação expressa do Chefe do Executivo interessado.

§ 3°. O **CODIVAR** somente realizará os objetivos do inciso VIII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 4°. O compartilhamento, o uso comum, a doação e a cessão de bens ou de pessoal técnico previstos no inciso XII do caput serão disciplinados, respectivamente, por contrato, Convênio ou Termo de Cooperação Técnica entre os Entes Federados consorciados interessados e o **CODIVAR**

§ 5°. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao **CODIVAR** pelo consorciado que se retirar do consórcio somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 6°. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o **CODIVAR** autorizado a promover a desapropriação, proceder à requisição ou instituir a servidão, desde que o bem ou direito seja necessário à consecução da prestação e regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas plubiais.

§ 7°. O **CODIVAR** poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 8°. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8° exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 9°. O ressarcimento ao **CODIVAR** dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos dos serviços de saúde e dos demais resíduos especiais dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora, os quais se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 10°. A fiscalização por parte do **CODIVAR** dos geradores, transportadores, receptores e processadores dos resíduos da construção civil, dos resíduos de serviços de saúde e dos demais resíduos especiais far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

§ 11°. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do **CODIVAR** poderá deliberar sobre a devolução das competências mencionadas no caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

CAPITULO III
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

ART. 6° - As assembleias gerais deliberarão soberanamente sobre tudo quanto for do interesse do Consorcio, observando os preceitos deste Estatuto, e os legais.
PARÀGRAFO ÚNICO - Compõe as Assembléias do CODIVAR, todos os membros do Assembleia Geral.

ART. 7° - A admissão de novos municipios processar-se-á qualquer tempo mediante solicitação por escrito, após a aprovação em assembleias gerais especifica para esse fim.
PARÀGRAFO ÚNICO. As solicitações de que trata este artigo, deverá ser apresentada pelos Prefeitos, em cumprimento deste Estatuto.

ART. 8° - As assembléias ordinárias do CODIVAR serão realizadas bimestralmente.

ART. 9° - Sempre que necessário, por motivo relevante, o Presidente ou um quinto (1/5) dos membros poderá convocar assembleias extraordinárias, sendo que necessariamente sua convocação deverá se dar com cinco dias de antecedência, constando a sua respectiva pauta, data, horário e local de realização.

ART. 10º – As assembléias serão sempre convocadas pelo Presidente, que fará constar aos consorciados, o município escolhido, a pauta, a data e o horário em que as mesmas serão realizadas.

ART. 11 – Em hipótese alguma, os senhores Prefeitos poderão designar outras pessoas para que participem das assembléias, exceto com Procuração especificas para este fim.

ART. 12 – As despesas decorrentes das assembleias programadas serão cobertas pelo município anfitrião.

Capitulo IV
DA SAÍDA DO CONSORCIADO
Seção I
Do Recesso

ART. 13. A retirada de membro do CODIVAR dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.
§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CODIVAR.
§ 2º Os bens destinados ao CODIVAR pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do CODIVAR;
II- expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Seção II
Da Exclusão

ART. 14. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:
I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;
II- a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim;
III- a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais em desacordo com plano regional integrado homologado pelo CODIVAR, que fundamentem deliberação de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. A aplicação das penas de suspensão e de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral do CODIVAR.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral não terá efeito suspensivo.

§ 4º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CODIVAR.

ART. 15. O procedimento administrativo para a exclusão de ente consorciado será instaurado por meio de portaria do Presidente do Consórcio, da qual deve constar:

I - a descrição da conduta que fundamenta a abertura do procedimento administrativo e considerada passível de aplicação de penalidade, bem como das circunstâncias que a envolvem;

II — o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos que lhe são imputados;

III - os documentos e outros meios de prova em que se sustenta a instauração do procedimento administrativo;

IV – o Chefe de Poder Executivo de ente consorciados indicado para atuando como relator manifestar-se, mediante parecer conclusivo, sobre a imputações atribuídas ao ente consorciado e à defesa por ele apresentada.

§1º. Instaurado o procedimento administrativo, o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado que lhe deu causa será pessoalmente notificado para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Em caso de comprovada recusa do recebimento da notificação, esta poderá ser feita por via postal, mediante aviso de recebimento. Nesta hipótese, considerar-se-á realizada a notificação na data em que o aviso de recebimento for juntado aos autos do processo.

§2º. Caso o procedimento administrativo tenha por fundamento a conduta descrita no inciso I do artigo anterior, o ente consorciado inadimplente terá o prazo da defesa prévia para comprovar o adimplemento da obrigação em mora. Nesta hipótese o procedimento aberto será extinto.

§3º. A notificação de abertura de procedimento administrativo deve estar acompanhada, sob pena de nulidade, da cópia da portaria que originou o procedimento, bem como de todos os documentos que a acompanham.

§4º. Mediante requerimento fundamentado do notificado, o Presidente do Consórcio poderá estender o prazo para apresentação da defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

§5º. A contagem dos prazos de que tratam estes Estatutos dar-se-á conforme dispõe Código Civil Brasileiro.

§6º. Será franqueado ao notificado ou ao seu representante legal o acesso aos autos do procedimento de apuração, inclusive para cópia integral do seu conteúdo.

§7º. Recebida a defesa ou esgotado o prazo para apresentá-la, o relator terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se conclusivamente sobre a procedência das imputações e a penalidade a ser aplicada, se for o caso.

§8º. Caberá à Assembleia Geral julgar o caso em única instância. Da decisão, admitir-se-á um único pedido de reconsideração da parte interessada, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da reunião que a prolatou. Este pedido deve ser necessariamente apreciado na próxima Assembleia Geral do Consorcio.

§9º. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, da defesa prévia e do relatório;

II – manifestação oral do relator e da defesa, nesta ordem, pelo tempo de até 15 (quinze) minutos;

III – julgamento, que deve apreciar a procedência das imputações atribuídas ao ente consorciado e a aplicação da penalidade cabível.

§10º. Aplicada a pena de exclusão, sua efetivação ficará sobrestada por 1 (um) ano, período no qual o ente apenado:

I - terá suspenso todos os seus direitos perante o Consórcio;

II - não será considerado para efeito de contagem de quórum;

III - poderá se reabilitar, por meio do adimplemento das obrigações ou da reparação dos danos gerados ao Consórcio, ensejadores da aplicação da pena de exclusão.

§11º. A decisão da reabilitação com a restituição dos direitos do consorciado excluído, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, será tomada pela Assembleia Geral, examinando requerimento circunstanciado apresentado pelo ente apenado.

§12º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO II
DO PATRIMÓNIO E DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
Capítulo I
DO PATRIMÔNIO E DE SUA DESTINAÇÃO

ART. 16. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **CODIVAR.** São inválidos quaisquer negócios jurídicos que tenham por objeto a cotização ou fracionamento do patrimônio entre consorciados.

ART. 17. O patrimônio do **CODIVAR** é constituído por bens móveis, imóveis e ativos financeiros provenientes de:

I - repasses de recursos financeiros por parte dos consorciados em razão da celebração de Contrato de Rateio ou de Contrato de Programa, nos termos fixados nestes instrumentos e nestes estatutos;

II - outro repasses financeiros onerosos e não onerosos dos consorciados destinados a suprir uma determinada demanda do **CODIVAR**, remunerar a prestação de serviços não objeto de Contrato de Programa que o consórcio seja competente para prestar, ou ainda em razão de quaisquer negócios jurídicos de que o CODIVAR seja parte;

III - doações, subvenções, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV - rendas sobre bens e serviços, convênios, contratos e aplicações financeiras;

V - rendas oriundas de promoções ou participações em eventos institucionais realizados diretamente ou em cooperação com outras pessoas físicas ou jurídicas;

VI - negócios jurídicos de produção de bens e de prestação de serviços pactuados com Entes federados não consorciados e com pessoas jurídicas em geral;

VII - recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos;

VIII - as rendas decorrentes de apuração de sanções pecuniárias;

IX - outras rendas não compreendidas nos incisos anteriores.

ART. 18. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao **CODIVAR** quando:

I - tenham contratado o **CODIVAR** para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - houver Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

ART. 19. O patrimônio e os recursos do **CODIVAR**, inclusive os excedentes financeiros, serão utilizados, exclusivamente, na execução de seus objetivos.

ART. 20. Os investimentos em aquisição de bens, contratação de serviços ou realização de obras deverão observar o Plano de Gerenciamento Integrado do Serviço de Manejo dos Resíduos Sólidos e de Manejo e Drenagem das Águas Pluviais, além de ser precedidos de autorização da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá delegar esta atribuição, com ou sem reservas, ao Presidente e ao Superintendente do **CODIVAR**, salvo quando se tratar de valor superior à modalidade de licitação tipo convite, prevista na Lei 8.666/93.

ART. 21. Em caso de extinção do **CODIVAR**, o patrimônio, legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados integralmente ao patrimônio de instituições integrantes da Administração Direta ou Indireta dos Entes Federados consorciados com a mesma área de atuação do **CODIVAR**, proporcionalmente à população contemporânea de cada ente, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral e disposições da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não existindo instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda dos Municípios, na proporção dos recursos por estes entes alocados.

Capítulo II
DA CONTABILIDADE

ART. 22. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do **CODIVAR** deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1°. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2°. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

ART. 23. O **CODIVAR** manterá sistema de registro contábil que possibilite, a qualquer tempo, o levantamento das suas atividades e do seu patrimônio.

ART. 24. O **CODIVAR** deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de Circulação Regional e no seu sítio na Internet, os relatórios contábeis e financeiros, os relatórios de execução orçamentaria e dos convênios ou contratos que firmar, bem como o seu balanço patrimonial, quando exigido nestes instrumentos ou na legislação a eles aplicável.

Capítulo III
DOS CONTRATOS
Seção I
Do Procedimento de Contratação

ART. 25. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 1°. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

§ 2°. Observadas as disposições da Lei n°. 8.666/1993, emenda a estes estatutos poderá definir procedimentos específicos para:

I - as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - as contratações consideradas de maior valor.

ART. 26. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do consórcio.

ART. 27. Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Comite e aprovada por pelo menos 3 (três) votos da Diretoria.

Seção II
Dos Contratos

ART. 28. Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

ART. 29. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.
PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

Capítulo IV
DOS CONVÊNIOS

ART. 30. Fica o **CODIVAR** autorizado a:

I - celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras para receber transferência de recursos, exceto com outros entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

II - a figurar como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais.

Capítulo V
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

ART. 31. Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos em documento específico do Contrato de Consórcio Público que trata do QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS do **CODIVAR**.

§ 1°. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados em até 50% (cinqüenta por cento) de sua remuneração total, sempre que autorizado pelo Conselho de Prefeitos.

§ 2°. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 3°. Atividades de fiscalização somente poderão ser exercidas por servidor estatutário cedido ao Consórcio por ente consorciado, cujo cargo contemple o exercício do poder de polícia.

Seção II
Dos Empregos Públicos

ART. 32. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1°. A descrição das funções, lotação e especialidades dos empregos públicos será estabelecida por meio de resolução do Conselho de Prefeitos.

§ 2°. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3°. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4°. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais aprovadas pelo Conselho de Prefeitos.

ART. 33. O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos cargos em comissão de Superintendente, Assessor da Presidência, Pelo Assessor Jurídico e Assessor de impressa alem dos criados e autorizados pelo Conselho de Prefeitos de acordo com a necessidade que for imposta aos serviços.

§ 1°. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional com experiência em no mínimo dez anos na administração pública, do assessor da presidência, profissional com ensino médio, do Assessor Jurídico, profissional com formação em direito com registro na OAB, e do Assessor de Imprensa, profissional com

formação em nível superior em Jornalismo que serão de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2°. A remuneração dos empregos públicos será definida em resolução própria do Conselho de Prefeitos, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3°. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4° O cargo de Superintendente terá mandato de dois anos, sendo que sua recondução será avaliada pelo Conselho de Prefeitos em reunião expecífica a cada periodo, que deverá ser ealizada em no máximo trinta dias após a possa da diretoria..

ART. 34. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1°. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2°. O edital, em sua integra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 3°. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderá ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A integra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III
Das Contratações Temporárias

ART. 35. A contratação por tempo determinado somente ocorrerá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago, sendo que deverão Sr feitas mediante processo seletivo de provas, ou provas e títulos.

§ 1°. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2°. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e percebera a remuneração para ele prevista.

§ 3°. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses e serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 4°. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 5°. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO
Capítulo I
DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

ART. 37 – O Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Ribeira, será composta pelos seguintes órgãos:

I – Conselho de Prefeitos
  a) Presidente
  b) Vice-Presidente

c) Comitê Executivo e de Planejamento
II – Conselho Fiscal;
III – Superintendência

PARÁGRAFO 1º - Os cargos eletivos ou indicativos previstos nos incisos I e II não serão remunerados a qualquer título, a exceção do inciso III.

PARÁGRAFO 2º - Para o exercício dos cargos eletivos, é necessário o município consorciado não estar em atraso com suas mensalidades.
PARÁGRAFO 3º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, e do Presidente do Conselho Fiscal será realizada no ultimo mês do ano que findar cada mandato.

ART. 38 – A duração do mandato da Diretoria eleita é de 2 (dois) anos, sem direito a reeleição dentro do mesmo mandato dos prefeitos.

ART. 39 – A gestão se encerra com a apresentação do Relatório Bianual e do Balanço Financeiro de Verificação Bianual, continuando seus Diretores nos exercícios de cargos, até a posse de seus sucessores.

ART. 40 – Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consorcio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros dos órgãos diretivos do CODIVAR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com a ciência e em nome da sociedade, todavia assumirão a responsabilidades pelos atos praticados de forma contraria a lei ou as disposições deste Estatuto.

ART. 41 – O Conselho será constituída pelos Chefes do Executivo em exercício dos Municípios participantes do Consórcio;
PARÁGRAFO 1º - O Conselho será presidido por um prefeito de Município, eleito por votação secreta;
PARÁGRAFO 2º - Em caso de empate na eleição para presidente, será feita nova eleição, e se persistir o empate a decisão será por sorteio, e nas, mesmas circunstancias será eleito um Vice-Presidente para ter exercício em caso de eventual impedimento do Presidente.

Capítulo II
DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 42. A Assembleia Geral, instância máxima do CODIVAR, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados no exercício de suas funções.

§ 1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federado consorciado na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º Não se aplica o disposto o Prefeito de ente federado consorciado constituir, por meio de ato administrativo oficial e expresso, representante distinto de seu vice para participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais do **CODIVAR**, ainda que presente o respectivo vice. Em caso de ausência do representante indicado, aplicar-se-a o referido §2º, uma vez presente o vice-prefeito do ente a que pertencer o indicado ausente.

§ 4º Nenhum empregado do **CODIVAR** poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

c) Comitê Executivo e de Planejamento
II – Conselho Fiscal;
III – Superintendência

PARÁGRAFO 1° - Os cargos eletivos ou indicativos previstos nos incisos I e II não serão remunerados a qualquer título, a exceção do inciso III.

PARÁGRAFO 2° - Para o exercício dos cargos eletivos, é necessário o município consorciado não estar em atraso com suas mensalidades.
PARÁGRAFO 3° - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, e do Presidente do Conselho Fiscal será realizada no ultimo mês do ano que findar cada mandato.

ART. 38 – A duração do mandato da Diretoria eleita é de 2 (dois) anos, sem direito a reeleição dentro do mesmo mandato dos prefeitos.

ART. 39 – A gestão se encerra com a apresentação do Relatório Bianual e do Balanço Financeiro de Verificação Bianual, continuando seus Diretores nos exercícios de cargos, até a posse de seus sucessores.

ART. 40 – Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consorcio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros dos órgãos diretivos do CODIVAR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, todavia assumirão a responsabilidades pelos atos praticados de forma contraria a lei ou as disposições deste Estatuto.

ART. 41 – O Conselho será constituída pelos Chefes do Executivo em exercício dos Municípios participantes do Consórcio;
PARÁGRAFO 1° - O Conselho será presidido por um prefeito de Município, eleito por votação secreta;
PARÁGRAFO 2° - Em caso de empate na eleição para presidente, será feita nova eleição, e se persistir o empate a decisão será por sorteio, e nas, mesmas circunstancias será eleito um Vice-Presidente para ter exercício em caso de eventual impedimento do Presidente.

Capítulo II
DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 42. A Assembleia Geral, instância máxima do CODIVAR, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados no exercício de suas funções.

§ 1° Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2° No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federado consorciado na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3° Não se aplica o disposto o Prefeito de ente federado consorciado constituir, por meio de ato administrativo oficial e expresso, representante distinto de seu vice para participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais do **CODIVAR**, ainda que presente o respectivo vice. Em caso de ausência do representante indicado, aplicar-se-a o referido §2°, uma vez presente o vice-prefeito do ente a que pertencer o indicado ausente.

§ 4° Nenhum empregado do **CODIVAR** poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5° Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

Seção I
Da Convocação das Assembleias Gerais

ART. 43. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, pelo Presidente do **CODIVAR**, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no quadro de avisos da sede do **CODIVAR**, no sítio da Internet do **CODIVAR** durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, bem como enviado aos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral ravés do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 2º No caso de omissão do Presidente do **CODIVAR** em convocar a Assembléia Geral Ordinária, esta poderá ser convocada por meio de edital subscrito por, pelo menos, dois diretores, a partir de 1º de março e 1º de novembro, respectivamente, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, ressalvada a publicação no sítio do **CODIVAR**.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral, o qual deve ser publicado com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, resalvada a publicação no sítio do consórcio.

§ 4º A regularidade da convocação da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinaria requer ainda a comprovação, por meio dos respectivos avisos de recebimento, de que o edital de convocação foi remetido via postal aos representantes legais dos entes federados consorciados.

§ 5º Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 6º Não atendida às formalidades previstas neste artigo, os atos da Assembleia são nulos.

Seção II
Do Voto dos Consorciados e do Quórum para a Instalação e para Deliberação

ART. 44. Nas Assembleias Gerais, os votos dos entes consorciados serão distribuídos da seguinte maneira:

I - o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um);

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público, nominal e aberto.

ART. 45. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se instalará com a presença dos entes consorciados que detenham pelo menos metade do total de votos, considerado todos os consorciados com direito a voto, porém os trabalhos ficarão restritos às informações e discussões até que se alcance o quórum mínimo para deliberação.

ART. 46. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará mediante o voto favorável de entes consorciados que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do total dos votos dos consorciados, salvo nas seguintes hipóteses:

I – deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos consorciados;

II - eleger o Presidente do **CODIVAR** em segundo turno que exigirá maioria absoluta dos votos dos consorciados presentes.

ART. 47. Outras disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

Seção III
Das Competências da Assembleia Geral

ART. 48. Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no **CODIVAR** de ente federado que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 31 de dezembro de 2012;

II - aplicar as penas de suspensão e exclusão do **CODIVAR**;

III - aprovar as alterações destes estatutos;

IV - eleger o Presidente do **CODIVAR**, para mandato de 2 (dois) anos.

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII - quanto à gestão orçamentária, aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de Contrato de Programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII - quanto às questões técnicas, aprovar:

a) os planos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

b) o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade dele integrante;

d) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX - aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X - avaliar a execução dos planos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI - apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII - examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais;

XIII - homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam as competências decorrentes da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007 e do Contrato de Consórcio Público.

Seção IV
Das Atas

ART. 49. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1°. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2°. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembléia Geral.

ART. 50. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§1° Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2°. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

Capítulo III
DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA E DO PRESIDENTE.

ART. 51. O Presidente do **CODIVAR** será eleito em Assembléia especialmente convocada, mediante voto público e nominal, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1°. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 2°. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

§ 3°. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 51% (cinquenta e um por cento) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 4°. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 5°. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

ART. 52. O Presidente indicará os restantes dos membros da Diretoria do **CODIVAR** à Assembleia Geral.

§ 1°. Os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados indicados para integrar a Diretoria serão perqueridos quanto à aceitação da indicação pelo Presidente da Assembléia, caso presentes, ou encaminharão o aceite pelo Presidente eleito.

§ 2°. Em caso de recusa o Presidente eleito indicará outros nomes para a nomeação.

§ 3°. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 51% (cinquenta e um por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

ART. 53. O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

ART. 54. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio, em jornal de circulação regional e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia, com exceção do ano que coincida na mudança de mandato dos prefeitos, que será feita no dia 2 de janeiro após a posse oficial dos eleitos.

ART. 55. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federados consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo;

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto próprio;

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

ART. 56. Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores alem do Superintendente, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente, ao Diretor ou ao Superintendente que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembléia Geral, que será convocada automaticamente, subsequente em caso de ausência do Presidente, do Diretor ou do Superintendente que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos votos dos entes consorciados, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7°. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8°. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 9° aprovada a moção de sensura ao Superintendente, o presidente deverá indicar outro para ocupar o neme que deverá ser referendado pela assembleia no prazo de trinta dias.

§ 10°. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia ou na subsequente.

ART. 57. A moção de censura de que trata este estatuto poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I – improbidade administrativa;

II – quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III – falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

IV – atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

ART. 59. Para não incorrer em casos de inelegibilidade previstos na legislação, o Presidente e os Diretores poderão se afastar do cargo por até 180 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por outro Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

Capítulo IV
DA DIRETORIA

ART. 60. A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para não incorrer em inelegibilidade, a primeira Diretoria do **CODIVAR** poderá ser integrada por menos de cinco membros.

ART. 61. A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

ART. 62. Compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do **CODIVAR**;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do **CODIVAR** que exercerá a função de Ouvidor;

V - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do ente de regulação e aprovação da Assembleia Geral;

VI - aprovar as propostas de planos e regulamentos de serviços públicos com gestão associada, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao ente de regulação e à aprovação da Assembleia Geral;

VII - aprovar proposta de cessão de servidores ao **CODIVAR**, autorizando que seja enviada à aprovação da Assembleia Geral;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do **CODIVAR**, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do **CODIVAR**, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

XII - propor alterações a estes estatutos ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio Público:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XIV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do **CODIVAR**, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1°. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2°. A Diretoria deliberará sobre o convite e a participação em suas reuniões de não membros da mesma.

ART. 63. Dos atos da Diretoria se dará publicidade, por meio da disponibilização das atas de suas reuniões do sítio eletrônico do **CODIVAR**.

Capítulo V
DA PRESIDÊNCIA

ART. 64. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - convocar as reuniões da Diretoria;

II - nomear e contratar o Coordenador do Comitê homologado pela Assembleia Geral;

III - movimentar as contas bancárias do **CODIVAR**, em conjunto com o Superintendente;

IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

V - exercer o poder disciplinar no âmbito do **CODIVAR**, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VIII – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IX - zelar pelos interesses do **CODIVAR**, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do **CODIVAR** pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1°. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do **CODIVAR**, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 2°. Os atos mencionados no § 1° perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

Capítulo VI
DA OUVIDORIA

ART. 65. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio Público.

§ 1°. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio **CODIVAR** por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do **CODIVAR**, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o **CODIVAR** manterá na internet.

§ 2°. As críticas e sugestões e solicitação de informações poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3°. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4°. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5°. O Ouvidor encaminhará por escrito informação ao ente regulador sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios semestrais mencionados no Contrato de Consórcio Público.

Capítulo VIII
DO COMITE EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO

ART. 66. O COMITE EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais na área de atuação do consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1°. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, pelo Presidente do **CODIVAR**, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no quadro de avisos da sede do **CODIVAR**, no sitio da Internet do **CODIVAR** durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da reunião, bem como enviado aos membros do Conselho regional e seus suplentes via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

I - o local, o horário e a data da reunião;

II - a pauta da Assembleia;

III - relatórios e outras informações pertinentes.

§ 2°. No caso de omissão do Presidente do **CODIVAR** em convocar reunião ordinária, esta poderá ser convocada por meio de edital subscrito por, pelo menos, dois diretores ou pelo menos 20% dos conselheiros.

§ 3°. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 4°. Regimento interno estabelecendo as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional será proposto por este e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 5°. A composição do COMITE EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO contemplará a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

III - prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais;

IV - usuários de serviços de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos e na drenagem e manejo das águas pluviais.

§ 6°. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 7°. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

ART. 67 – O COMITE EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO é o órgão executivo, constituído por 09 (nove) Prefeitos na condição de Membros Efetivos 9 (nove) Prefeitos na condição de Suplentes, possuindo os Membros Efetivos as seguintes representatividades territoriais de atuação:

- Representante do EIXO BR-NORTE;
- Representante do EIXO BR-SUL;
- Representante do EIXO BAIXADA - JUREIA;
- Representante do EIXO ESTUARIO;
- Representante do EIXO DAS REGIONALIDADES;
- Representante do EIXO RIO RIBEIRA;
- Representante do EIXO RIO JUQUIÁ;
- Representante do EIXO ALTO VALE;

Parágrafo 1º- O Presidente do **CODIVAR**, como Membro Efetivo, será o Presidente do Comitê Executivo e de Planejamento, tendo como seu suplente o Vice-Presidente do **CODIVAR**, contando com o apoio técnico e administrativo da sede do Consorcio;

Parágrafo 2º - Tanto os Membros Efetivos como seus Suplentes, ambos do mesmo o EIXO de representatividade, deverão obrigatoriamente estar no exercício de mandato de Prefeito.

ART 68 – Compete ao **COMITE EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO:**

a) promover a execução das atividades do Consorcio, ressalvada a área de competência do Presidente;
b) propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração em consonância com o Presidente, tudo a ser submetido aos seus Membros;
c) contratar, promover e demitir empregados, após anuência do Presidente;
d) propor ao Assembleia Geral, especialmente ao Presidente a requisição de servidores municipais para servirem ao Consorcio;
e) elaborar o plano de atividade e proposta orçamentária anuais a fim de que possa o Presidente Submetê-los ao Assembleia Geral.
f) elaborar o balancete e relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Assembleia Geral pelo Presidente.
g) elaborar prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio , para ser apresentado pelo Assembleia Geral ao órgão concessor;
h) publicar, anualmente, no jornal de maior circulação, dos Municípios, consorciados, ou no jornal de maior circulação da Região o balanço anual do Consorcio;
i) publicar, anualmente, no jornal de maior circulação, dos Municípios, consorciados, ou no jornal de maior circulação da Região o balanço anual do Consorcio;
j) autorizar comprar, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Assembleia Geral, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de atividades aprovadas pelo Conselho;

Capítulo IX
DOS DEMAIS ÓRGÃOS

ART. 69 – Constitui atribuição do Vice-Presidente, a substituição do Presidente e, em seus impedimentos.

ART. 70 – São atribuições do Secretario Executivo

a) Secretariar os trabalhos das assembléias;
b) Encaminhar os documentos recebidos ao Presidente, bem como responder as correspondências recebidas, após parecer do Presidente;
c) Representar o CODIVAR em assembléias, quando solicitado pelo Presidente; Promover à execução das atividades do Consórcio;
d) Elaborar o plano anual de atividades, bem como a proposta orçamentária anual do CODIVAR, e submetê-los ao Assembleia Geral;
e) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao presidente;
f) Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consócio, para serem apresentadas ao Assembleia Geral, e após, ao órgão concessor;
g) Acompanhar eventuais serviços de terceiros contratados pelo CODIVAR, e apresentar relatório sobre os respectivos trabalhos ao Presidente;
h) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação regional, o balanço anual do Consórcio;
i) Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do Consórcio,
j) Autorizar compras e contratação de serviços dentro dos limites do orçamento e plano de atividades aprovado pelo Assembleia Geral, sempre tento como referencia a legislação em vigor;
k) Autenticar livros de atas e registro do Consócio;
l) Atender as normas gerais de licitação, Lei 8.666/93 e alterações e outras legislações aplicadas a espécie

ART. 71 – O conselho fiscal será constituído de (03) três membros e seus respectivos suplentes, competindo-lhes:

a) fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consorcio;
b) acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
c) exercer o controle de gestões e da finalidade do CODIVAR;
d) emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Assembleia Geral pelo Secretario Executivo;
e) eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretario.

Parágrafo 1º- A escolha para composição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:
a) A maioria absoluta será constituída de vereadores, devendo seus nomes merecerem a aprovação das respectivas Câmaras Municipais a que pertencem;
b) O cargo restante será preenchido por um prefeito integrante do CODIVAR, exceto o Presidente e Vice-Presidente;

Parágrafo 2º - A escolha dos membros do Conselho Fiscal em se tratando de vereadores, se dará através da UVEVAR, sendo que cada Câmara Municipal indicará um vereador, a UVEVAR escolherá entre eles 2 titulares e 2 suplentes, não podendo participar do Conselho Fiscal mais de um vereador por Município Consorciado;

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e/ou por decisão da maioria dos seus membros, poderá convocar o Assembleia Geral para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades

na escrituração contábil, nos atos de gestão financeiras, ou patrimonial, ou ainda inobservância de normas legais.

Parágrafo 4º - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados os membros.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 72. A interpretação do disposto nestes estatutos deverá ser compatível com o Contrato de Consórcio Público, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federado, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

ART. 73. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

ART. 74. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

ART. 75 – A quota de contribuição mensal dos municípios consorciados, será equivalente a 01(um) salário mínimo vigente época do pagamento, será paga até o dia 10 de cada mês subsequente. As parcelas em atraso serão corrigidas monetariamente de acordo com os índices oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício das atividades constantes deste Estatuto, ou seja, exercer o direito a voto nas assembléias ordinárias e extraordinárias, os Municípios consorciados deverão estar quites com as mensalidades.

ART. 76 – "Câmaras Setoriais Técnicas" comporão este Consorcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira - CODIVAR

Capítulo II
DO FORO

ART. 77. Nos termos do art. 102, I "f" da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal é o foro competente para processar e julgar os conflitos entre o Consórcio e quaisquer entes federados, consorciados ou não, inclusive os que envolvam as entidades integrantes da Administração indireta destes e aquele.

PARÁGRAFO ÚNICO. O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os demais conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvadas as disposições constantes do caput e os foros legalmente instituídos.

Capítulo III
DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ART. 78. O Presidente, pelo menos três membros da Diretoria ou consorciados com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos votos poderão apresentar proposta de alteração destes estatutos.

§ 1º. Protocolada proposta de alteração dos estatutos o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no quadro de avisos da sede do **CODIVAR**, no sítio da Internet do **CODIVAR** durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, bem como enviado aos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
II - o local, o horário e a data da Assembleia;
III - a proposta de alteração dos estatutos;

§ 2º. No caso de omissão do Presidente do **CODIVAR** a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral, o qual deve ser publicado com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, resalvada a publicação no sítio do consórcio.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 79. O mandato da atual diretoria irá até o dia 31 de dezembro de 2012.
ART. 80. Fica Retificado todos os Atos anteriores.
ART. 81. Os estatutos do Consórcio e suas alterações somente entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Juquia, 21 de Setembro de 2012.

MOHSEN HOSEIE
Prefeito de Juquia

NILCE AYAKO MIASHITA
Prefeita de Sete Barras

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito de Apiaí

EDUARDO VICENTE VALETE FILLIETAZ
Prefeito de Barra do Chapéu

TAIRONE FERNANDES DA COSTA
Prefeita de Barra do Turvo

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito de Cajati

ADRIANO CESAR DIAS
Prefeito de Cananéia

DONIZETE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Eldorado

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
Prefeita de Iguape

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito de Ilha Comprida

CODIVAR

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA

ARIOVALDO DA SILVA PEREIRA
Prefeito de Iporanga

ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito de Itaoca

LUIZ GONZAGA DIAS SOBRINHO
Prefeito de Itapirapuã Paulista

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito de Jacupiranga

DINAMÉRICO GONÇALVES PERONI
Prefeito de Itariri

MARIA APARECIDA MASCHIO PIRES
Prefeita de Juquitiba

DÉA FÁTIMA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita de Miracatu

ZILDO WACH
Prefeito de Pariquera-Açu.

SÉRGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito de Pedro de Toledo

MILENA XISTO BARGIERI MIGLIARESI
Prefeita de Peruíbe

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita de Registro

GIDIONE DE OLIVEIRA MACEDO
Prefeito de Ribeira

JOSÉ DE JESUS LIMA
Prefeito de São Lourenço da Serra

ALVINO GUILHERME MARZEUSKI
Prefeito de Tapiraí

JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito de Itanhaém

Tabelião de Notas de Juquiá
Estado
Zildo Wach
Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
0513AA022448

JUQUIÁ 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Rua Mohamed Said Hedjaze, nº 144, Bairro Floresta – Juquiá – CEP 11800-000